

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º 015/2019/ L.C. FMS.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Protocolo n.º 2019020942

Assunto: Verificação de atendimento do disposto no artigo 3º, incisos I ao VI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo identificado pelo n.º 2019020942, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, por intermédio do Coordenador da Farmácia Municipal Fabrício Gonçalves dos Santos, informa ao Secretário Municipal de Saúde a necessidade da aquisição de medicamentos para o abastecimento da Farmácia Municipal em atendimento as decisões judiciais e os medicamentos desertos do pregão 190/18, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Apresenta-se nos autos, o Termo de Referência para Aquisição de bens comuns – medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, organizado pelo Coordenador da Farmácia Municipal Fabrício Gonçalves dos Santos, e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Velomar Gonçalves Rios.

O citado Termo de Referência, define o objeto, discriminação dos itens, a especificação técnica dos itens que compõe o objeto, modo de julgamento das propostas, da justificativa da contratação e da indicação de marca, classificação dos bens comuns, habilitação técnica dos licitantes (qualificação técnica), condições específicas da proposta, o prazo e as condições de entrega e critérios de aceitação do objeto, prazo de duração e vigência da ata de registro de preços, as obrigações da Contratante – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go e



obrigações da Contratada – licitante vencedora, sobre o pagamento, controle de execução e sanções administrativas.

Encontra-se juntado aos autos, acordo judicial autos nº 201101976637, firmado entre o Município de Catalão e o paciente, bem como as decisões judiciais de pacientes que fazem uso regular e contínuo de determinados medicamentos discriminados no Termo de Referência, os quais indicam marcas específicas para a sua dispensação. Motivo pelo qual se justifica a indicação das mesmas bem como, ainda, a quantidade necessária a ser dispensada para cada paciente.

A aferição dos valores foi realizada a partir do levantamento de preços realizado por consulta aos seguintes fornecedores, eis: Divano Fernandes da Silva – Catalano - Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.320.506/0001-40, Drogaria Saúde Catalana Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.762.731/0001-98; Ipanema Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.678.956/0001-99, F S Comércio de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.572.222/0001-93.

Consta Certidão de Confecção de Mapa de Apuração de Preços, assinado pelo Coordenador da Farmácia Municipal Fabrício Gonçalves dos Santos.

Anota-se que, o Departamento de Contabilidade emitiu certidão de dotação orçamentária, assinada por Guilherme Moraes.

Encontram-se nos autos, as solicitações de materiais extraídos do Sistema Prodata.

E, por fim, juntou-se despacho, formulado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Velomar Gonçalves Rios, no qual autoriza a iniciar o Processo Licitatório.

É o relato, passo ao parecer.



II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo Licitatório inicia-se com o pedido formal da contratação, documento no qual serão determinados o objeto, a estimativa do seu valor e os recursos para atender à despesa com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação de custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

É necessário um acurado planejamento que permita aos órgãos públicos:

- a) Identificarem suas principais necessidades, englobando objetos de mesma natureza que possam ser licitados conjuntamente;
- b) Definirem adequadamente os quantitativos que serão necessários para atender a demanda, primando-se pela economia de escala e evitando-se tanto o excesso quanto a falta;
- c) Constatarem o cabimento do Sistema de Registro de Preços, em face do objeto, da periodicidade da contratação e das condições de fornecimento e/ou execução;
- d) Delimitarem adequadamente o objeto, definindo as características mínimas, que atendam à necessidade, sem restringir indevidamente a competitividade;
- e) Realizarem ampla pesquisa de mercado para estimar o preço da contratação, a fim de constatar a existência de recursos orçamentários, bem como para que a Comissão de Licitação tenha parâmetros para desclassificar propostas excessivas ou inexequíveis.

III. CONCLUSÃO:



Essa Assessoria Jurídica percebe a definição do objeto que será contratado, englobando os seus requisitos e elementos intrínsecos, quais sejam, a sua natureza, composição, medidas e quantidade, além dos requisitos e elementos extrínsecos, como a disponibilidade de mercado, preço de mercado, prazos de execução de entrega, modo de execução de entrega, local de execução de entrega, cumprimentos dos padrões (ANVISA, ETC.) garantias e mais, a definição das obrigações das partes, determinação de penalidades/sanções e definição de gestores fiscais do contrato.

Tem-se, assim, a comprovação da existência nos autos dos documentos que instruem a fase interna - anterior ao Edital.

Importante ressaltar a justificativa das marcas relacionadas no Termo de Referência, cujos produtos terão que ser exclusivamente adquiridos, das marcas indicadas, para atender ordens judiciais oriundos de mandados de segurança impetrados contra a administração Pública Municipal, motivo pelo qual se justifica a indicação das mesmas.

Por fim, necessário destacar que, nesse momento, é importante conhecer a necessidade a ser atendida, as especificidades do objeto e o mercado no qual ele é ofertado, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, entendida numa relação custo x benefício, destacando que essa Assessoria Jurídica, avaliou apenas o atendimento do disposto no artigo 3º, incisos I ao VI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por ser desvinculada da realidade da gestão, portanto, incapaz de analisar a necessidade, quantidade, forma de execução, de adentrar à esfera da oportunidade e conveniência das escolhas inerentes à demanda do cargo do gestor, e observando ainda, o disposto no art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer S.M.J. sob censura.

Catalão (GO), 23 de Julho de 2.019.





MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO N.º 42.243